



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Campina Grande  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI NO 107/93

Em 17 de maio de 19 93

Autor Vera, Maria Lopes Barbosa

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-6057

**EMENTA:** Faz denominação de Conjunto Residencial e dá outras providências.

(Félix de Sousa Araújo)

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão de JUSTIÇA

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 17 de 05 1993

Vera, Maria Lopes Barbosa Presidente  
Z. Cunha Secretário

Aprovado em sessão de 02 de Agosto  
de 1993 em 1<sup>a</sup>. votação.

S. S. Câmara Municipal  
Vera, Maria Lopes Barbosa Presidente  
Z. Cunha Secretário

Aprovado em sessão de 03 de Agosto  
de 1993 em 2<sup>a</sup>. votação

S. S. Câmara Municipal  
Vera, Maria Lopes Barbosa Presidente  
Z. Cunha Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 19 \_\_\_\_\_.

S. S. Câmara Municipal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)

Comissão de Justiça  
Projeto de lei nº 107/93  
Autoria: Vereadora Maria Lopes Barbosa

Relatório:

Temos em mãos o projeto de lei nº 107/93, de autoria da Vereadora Maria Lopes Barbosa que denomina de Félix Araújo de Sousa, conjunto residencial e dá outras providências , a fim de que a Comissão de Justiça , aprecie sua constitucionalidade e legalidade.

A expressão Justiça se confunde com a história de Félix Araújo de Sousa. Não foi outra a sua preocupação , senão lutar pela justiça social e respeito à pessoa humana.

A idéia de igualdade preconizado por Félix Araújo, baseava-se no conceito ontológico do homem e este nível de consciência , fez com que aquele grande galvanizador de massas se estratificasse no seu pensamento de nossa história como um referencial de justiça e respeito a dignidade humana.

Quanto à legalidade e constitucionalidade o projeto é perfeito e felicíssima iniciativa da colega Vereador Maria Barbosa.

É o parecer do Relator .

O mesmo pensamento quanto à matéria em epígrafe tem a Comissão de Justiça .

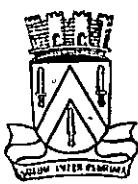
É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Dep.Petronio Figueiredo "Casa de Félix " em 26 de julho de 1993.

Presidente

Relator

Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)

Projeto de Lei nº ~~20~~/93.

507

"Faz denominação de Conjunto Residencial  
e dá outras providências."

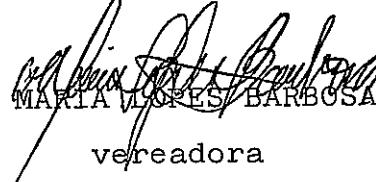
ART. 1º - Fica denominado de FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO, o primeiro  
conjunto residencial a ser construído pela COHAB, em  
Campina Grande.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua pu-  
blicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S., Câmara Municipal de Campina Grande

Em., 13 de maio de 1993.

  
MARIA MORES BARBOSA  
vereadora

JUSTIFICAÇÃO:

Em anexo.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)

JUSTIFICATIVA:

Por mais que se tenha feito, o memorável Félix de Sousa Araújo, continua sendo digno de homenagens diversas. Isso, por sua dedicação e luta em defesa das causas mais urgentes do povo campinense.

Félix de Sousa Araújo confunde-se com a história das lutas do povo campinense, fundamentalmente dos trabalhadores. Como homem público Félix de Sousa Araújo, deixou lições de lisura, competência e responsabilidade, que servem, hoje, de ensinamentos para todos aqueles que faz da sua tividade política um compromisso, com os anseios da sociedade, da democracia.

O legado deixado por Félix de Sousa Araújo, como homem eminentemente do povo, é motivo de orgulho de todos os campinenses. Desta feita, o nosso Projeto de Lei, que estabelece ou sugere que o primeiro conjunto habitacional construído em Campina Grande seja denominado de Félix Araújo, é mais um simples tributo que com merecida honra queremos prestar a esse grande homem público, que deixou ensinamentos éticos de como se fazer política, para as gerações futuras.